

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 009/2014 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesas da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Defesa do Consumidor e da Saúde), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 010/2014 – PM
CRITÉRIO DE MERCEDAMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Oliveira (Juizado Especial Criminal de Central de Inquérito), fica aberta a concorrência pelo critério de Mercedamento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 011/2014 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 001/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da LCE nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na LCE nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual – LCE nº 229/2013, publicada no dia 20 de abril de 2013, criou, dentre outros, 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça Criminal de terceira entrância, um dos quais já se encontra com atribuições definidas;

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos de 19º, 21º e 28º Promotor de Justiça Cíveis da Capital se encontram sem atribuições em face de alterações promovidas pelo Código de Organização Judiciária nas respectivas Varas;

CONSIDERANDO que todos os cargos ora referidos se encontram VAGOS;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar os cargos de Promotor de Justiça acima mencionados, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta dos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada na sessão realizada no dia 10 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º - ESTABELECEER que um dos cargos de Promotor de Justiça Criminal de terceira entrância, criado pela LCE nº 229/2013 terá atribuições para atuar junto ao Juizado Especial Criminal da Capital, passando a se denominar 48º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL (Anexo I desta Resolução).

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições dos cargos e DENOMINÁ-LOS, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):

I – o cargo de 19º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, passando a se denominar 49º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL;

II – o cargo de 21º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, passando a se denominar 50º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL;

III – o cargo de 28º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuar junto à 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, passando a se denominar 51º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/2014

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ATUAL	ATRIBUIÇÕES ANTERIORES	NOVA NOMENCLATURA	NOVAS ATRIBUIÇÕES
CARGO NOVO Promotor de Justiça Criminal	CARGO NOVO (criado pela LCE 229/2013)	48º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital
19º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª Vara da Fazenda Pública da Capital	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
21º Promotor de Justiça Cível da Capital	3ª Vara da Fazenda Pública da Capital	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
28º Promotor de Justiça Cível da Capital	2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 002/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Paulista (Defesa da Cidadania), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**Colégio de Procuradores
de Justiça****CONVOCAÇÃO CPJ Nº 010/2014**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 5ª Sessão Ordinária, anteriormente marcada para o dia 01/07/2014, está remarcada para o dia 22/07/2014, segunda-feira, às 14h:30, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da Sessão Anterior;

II. Processo CPJ nº 020/2013 – Ofício 08/2013, Renomeação/ transformação de cargos e modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Caruaru

III. Apresentação do Parecer do Exmo. Dr. José Lopes de Oliveira Filho – Relator do Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco

IV. Outros assuntos de interesse institucional;

Recife, 18 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO a proposta conjunta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e da Promotora de Justiça titular do cargo acima mencionado e da Coordenadoria da Circunscrição, conforme Cls nºs 006 e 007/2014-PJ Petrolina, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.
RESOLVE:
Art. 1º. MODIFICAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, passando a ter atribuições exclusivas junto ao Juizado Especial de Petrolina (Anexo I desta Resolução).
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 002/2014
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL VIGENTE	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina	1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Petrolina	Juizado Especial Criminal de Petrolina

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 003/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta conjunta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Promotores de Justiça titulares dos cargos acima mencionados e da Coordenadoria da Circunscrição, conforme Cl nº 006/2014-PJ Petrolina, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:
Art. MODIFICAR as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):
I – o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis de Petrolina;
II – o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina;
III – o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina passa a ter atribuições junto às 1ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2014
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL VIGENTE	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL
1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina	1ª e 4ª Varas Cíveis de Petrolina	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis de Petrolina
2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina	2ª e 3ª Varas Cíveis de Petrolina	2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina
3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina	5ª Vara Cível de Petrolina	1ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 004/2014

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que os cargos acima mencionados se encontram VAGOS;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:
Art. ESTABELECEER as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):
I – o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco terá atribuições criminais junto à Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco e extrajudiciais nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público, de Fundações e Entidades de Interesse Social e de Sonegação Fiscal;
II – o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco terá atribuições cíveis junto à Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco e extrajudiciais nas Curadorias da Infância e Juventude, da Saúde e da Cidadania Residual.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/2014
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL ANTERIOR	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL	ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS ANTERIORES	NOVAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS
1ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	Vara Única	Feitos Criminais da Vara Única de Belém de São Francisco	Sem definição	Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social
2ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	Vara Única	Feitos Cíveis da Vara Única de Belém de São Francisco	Sem definição	Infância e Juventude, Saúde e Cidadania Residual

Comissão Permanente de Licitação - SRP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2013**

Processo SIIG n.º 0000891-0/2014.
Processo Licitatório n.º 008/2014.

Pregão Eletrônico n.º 003/2014.

Código da Licitação no ofício: 3201012014000228

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2014, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, AGINALDO FENELON DE BARROS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual nº 12.960/2006, de 17 de março de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2014, RESOLVEM registrar os preços das (s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supra citados e em conformidade com as disposições a seguir.